



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0289/2019.

Em, 21 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NA CIDADE DE CABO FRIO, SEM A PRESENÇA DE ALGUM MORADOR DA RESIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito da Cidade de Cabo Frio o corte do fornecimento de Água e de Energia Elétrica por inadimplência do consumidor, sem a presença do mesmo, de seus familiares ou de algum morador na residência.

Art. 2º - Na residência na qual o fornecimento de água e energia elétrica será suspenso por inadimplência, deverá ter algum de seus moradores presentes a fim de que possa assinar o termo de notificação do corte.

Art. 3º - Em hipótese alguma as empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica, poderão efetuar a interrupção das mesmas, sem a notificação e assinatura do morador da residência.

Art. 4º - Não sendo encontrado nenhum morador da referida residência, deverá a empresa responsável pelo fornecimento de Água e Energia Elétrica, efetuar o desligamento da chave do hidrômetro e do disjuntor junto ao relógio contador, mas não efetuar o corte do fornecimento da energia elétrica e de água.

Art. 5º - O titular da conta deverá ser notificado sobre a inadimplência, e a necessidade de que a situação seja normalizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data estabelecida pelo Executivo quando da sanção presente matéria.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O fornecimento de Energia Elétrica e água é, sem duvida alguma, um grande bem para toda a população. Sua falta ou interrupção é geradora de vários e desastrosos danos, que tem provocado inúmeros prejuízos.

Somos sabedores que muita das vezes, não por vontade própria, mas por conta de situações que acontecem na vida, fica a pessoa impedida de honrar com seus compromissos e aqui é citado o pagamento de sua conta de luz em dias, o que tem lhe causado inúmeros danos.

É comum quando isso acontece, o fornecimento de Água e de Energia Elétrica ser interrompido pelo já conhecido "corte".

No entanto, muita das vezes esse corte acontece justamente quando o morador saiu de sua residência para efetuar o pagamento da referida conta que está em atraso, e quando chega à sua casa, é surpreendido pela interrupção do fornecimento de Energia Elétrica e de água.

Isso lhe causa inúmeros danos e provoca inúmeros prejuízos.

E sendo assim, apresento esse projeto de Lei, que visa estabelecer normas para a interrupção no fornecimento de Energia Elétrica, que não deverá nunca ser feito, sem a presença de algum morador da residência.

Creio que com isso, estaremos dando um significado passo para a solução de um grande problema de abrangência social, e conto com os votos dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO

Vereador - Autor